

**PARECER Nº 304/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2011.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, disciplina o acesso de crianças e adolescentes nas "lan houses", "cyber-cafés" e estabelecimentos similares, a programas adequados à faixa etária desse público, nos termos da classificação promovida pelo órgão competente do Ministério da Justiça.

Determina que esses estabelecimentos só poderão ser instalados num raio de, no mínimo, quinhentos metros de qualquer estabelecimento de ensino e também deverão fixar em local de ampla visibilidade o rol de programas disponíveis, com a classificação por faixa etária; caso comercializem bebidas alcoólicas e assemelhados, fixar placas informativas sobre a proibição de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Também estabelece multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência, aos estabelecimentos que violarem as disposições do presente projeto de lei.

Em sua justificativa, a Autora pondera que houve um grande crescimento na oferta de prestação de serviços de "lan houses" e "cyber-cafés" no Município de São Paulo, atraindo uma grande quantidade de crianças e adolescentes que querem acessar a rede mundial de computadores, bem como jogos eletrônicos. Entretanto, nem sempre os ambientes oferecidos por esses estabelecimentos são adequados para esse tipo de público, pois eles acabam tendo contato com conteúdo impróprio à sua faixa etária e este projeto de lei tem por objetivo disciplinar esses estabelecimentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, sugerindo SUBSTITUTIVO, uma vez que já existe a Lei Municipal nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004, que regulamenta a atividade dos "cyber-cafés" e "lan houses", visando complementar essa norma e revogar a Lei nº 11.610, de 13 de julho de 1994, que determina que se respeite um raio de 1000 metros de distância de escolas, sob pena de não obtenção do alvará. O substitutivo também sugere a alteração do valor da multa proposta, adequando àquela constante na Lei nº 13.720, de 2004.

Tendo em vista que o projeto visa defender os interesses das crianças e adolescentes e estando o projeto em conformidade com a típica manifestação do poder de regulamentar e de polícia administrativa, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 28/03/2012

Gilson Barreto – PSDB - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB

David Soares - PSD

Jamil Murad – Pcdob - Relator

Senival Moura – PT